Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

VIA HEAD FIDC

CNPJ nº 64.438.386/0001-09

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 966 (novecentos e sessenta e seis) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais não foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos ou recomprados.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre as cessões de direitos creditórios ao Fundo no período

O Fundo realizou aquisição de Direitos Creditórios, conforme características constantes do Anexo I ao presente Demonstrativo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no ANEXO IV do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

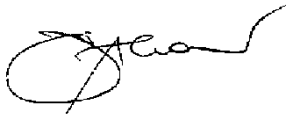

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

(RELATÓRIO DO GESTOR)

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

RELATÓRIO DO GESTOR

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ref.: Relatório Trimestral do Gestor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, **HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.879 de 12/09/2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14401, Torre Tarumã, Sala 710 - Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.289.954/0001-46, na qualidade de gestor ("Gestor") da Classe Única ("Classe") do **HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.438.386/0001-09 ("Fundo"), encaminha à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador"), o relatório trimestral de sua responsabilidade referente ao **3º trimestre de 2026**, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 30 de setembro de 2026 ("Relatório do Gestor" e "Trimestre de Referência", respectivamente), para inclusão no demonstrativo trimestral da Classe, nos termos do artigo 27, caput, V, "d", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 ("Demonstrativo Trimestral").

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º (TERCEIRO) TRIMESTRE DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HEAD CRÉDITO AO TRABALHADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.438.386/0001-09

Para fins deste Relatório do Gestor, os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe são doravante referidos como "**Direitos Creditórios**".

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alteração na política de investimento da Classe.

2. Originadores que representem 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no Trimestre de Referência (artigo 27, §3º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

1. Originadores com 10% ou mais da carteira (valor presente da carteira de direitos creditórios, posições de fim de mês):
* Originador 1: 68,35% na média do trimestre (jul/26: 63,94%; ago/26: 65,59%; set/26: 73,72%)
* Originador 2: 31,44% na média do trimestre (jul/26: 35,81%; ago/26: 34,18%; set/26: 26,10%)
Os demais originadores somaram 0,22% da carteira no trimestre.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto dos Direitos Creditórios.

4. Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe em caráter não definitivo, por meio dos contratos de cessão celebrados entre a Classe e os respectivos cedentes e dos respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, bem como do endosso em preto dos títulos de crédito representativos dos Direitos Creditórios.

No trimestre, foram adquiridas 523 CCBs de crédito consignado CLT, totalizando R$ 1.443.342,23 (valor de cessão), com valor de face de R$ 2.693.096,58, distribuídas da seguinte forma: julho/26: R$ 263.930,62 (116 CCBs); agosto/26: R$ 137.999,91 (67 CCBs); setembro/26: R$ 1.041.411,70 (340 CCBs).

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (artigo 27, §3º, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, ocorreram eventos de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, no valor total de R$ 4.001,68 (quatro mil e um reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) do patrimônio líquido médio da Classe no Trimestre de Referência. Tais eventos de pré-pagamento tiveram impacto negativo de R$ 100,46 na rentabilidade da carteira da Classe, distribuídos da seguinte forma: julho/26: R$ 1.181,10; agosto/26: R$ 1.020,18; setembro/26: R$ 1.800,40.

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

6. Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não houve a alienação, a qualquer título, dos Direitos Creditórios pela Classe.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, não foi identificada descontinuidade formal, a qualquer título, da originação ou da cessão de direitos creditórios à Classe. Não houve registro de encerramento de contrato com originador. Os pontos de atenção do trimestre foram: (i) pausa nas cessões entre 08/07 e 24/08/2026, com queda das propostas do Originador 1 no período — as cessões foram retomadas em 25/08, e o volume voltou em setembro (R$ 1.041.411,70); (ii) o Originador 2 não realizou cessões no trimestre (a última cessão foi em maio/26), de modo que todas as aquisições do trimestre vieram do Originador 1; e (iii) falhas operacionais pontuais no envio de lotes ao administrador, resolvidas sem perda de cessão.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios (artigo 27, §3º, VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

No Trimestre de Referência, ocorreram os seguintes fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios: atrasos no pagamento de parcelas e renegociações de contratos. A carteira apresentou os seguintes indicadores ao final de cada mês: julho/26: carteira a vencer R$ 3.188.240,73, atrasados 1,98%, renegociados 0,00%; agosto/26: carteira a vencer R$ 3.266.851,81, atrasados 3,35%, renegociados 1,49%; setembro/26: carteira a vencer R$ 4.215.488,18, atrasados 4,35%, renegociados 0,00%. A classificação "Atrasados" considera Direitos Creditórios cujo vencimento ocorreu no mês analisado e que não foram pagos no período. "Renegociados" refere-se ao valor presente dos contratos renegociados no mês (reaverbação na Dataprev) sobre a carteira total no fim do mês. Tais fatos não tiveram impacto relevante no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira da Classe.

9. Exposição a cedentes e Direitos Creditórios recomprados ou indenizados (artigo 32, §3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22)

Nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios é realizada pela Gestora e pelo(s) cedente(s)/bancarizador(es).
Houve apenas a resolução da cessão de 2 (duas) CCBs, devolvidas ao cedente pelo mesmo preço de aquisição (R$ 8.077,81 no total, em 30/07/2026 e 24/09/2026), por cancelamento das operações na origem, antes do primeiro vencimento, não se configurando como alienação.

Docusign Envelope ID: AE7CDC69-0893-835D-80D0-8276A3D57A5B

Exposição da Classe por originador ou cedente

No Trimestre de Referência, a exposição da Classe por originador ou cedente responsável pela guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios era:

Originador / Cedente	Percentual do patrimônio líquido da Classe (%)*
[•]	[•]%
[•]	[•]%
Total	[•]%

*Os percentuais indicados têm como base o patrimônio líquido da Classe na data de fechamento do Trimestre de Referência, qual seja, 30 de setembro de 2026.

Direitos Creditórios recomprados ou indenizados

No Trimestre de Referência, não houve a recompra dos Direitos Creditórios ou o pagamento de indenização pelo(s) originador(es) e/ou cedente(s), nos termos do artigo 32, §3º, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

Originador / Cedente	Valor recomprado ou indenizado (R$)
[•]	R$[•]
[•]	R$[•]
Total	R$[•]]

As informações nesta seção foram fornecidas pelo Gestor, o qual é responsável pela contratação do(s) originador(es) e/ou cedente(s) para realizar a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, não tendo o Administrador realizado a verificação independente das informações fornecidas pelo Gestor.

Atenciosamente,

Assinado por:
David Camacho
C7014FE1E526405...

David Camacho da Costa
Diretor de Gestão
HEADINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.